

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC
CENTRO SÓCIO ECONÔMICO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

JANAINA DE SOUZA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA DE PROGRAMAS
COMPUTACIONAIS: UM ESTUDO DE CASO APLICADO NA EMPRESA
“INTEGRAÇÃO INFORMÁTICA”.**

Florianópolis (SC), 2007.

JANAINA DE SOUZA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA DE PROGRAMAS
COMPUTACIONAIS: UM ESTUDO DE CASO APLICADO NA EMPRESA
“INTEGRAÇÃO INFORMÁTICA”**

Trabalho de Conclusão de Curso submetido ao Departamento de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, como pré-requisito para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Orientador: Prof. Alexandre Zoldan da Veiga,
M.sc.**

FLORIANÓPOLIS

2007

JANAINA DE SOUZA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA UMA EMPRESA DE PROGRAMAS
COMPUTACIONAIS: UM ESTUDO DE CASO APLICADO NA EMPRESA
“INTEGRAÇÃO INFORMÁTICA”**

Esta monografia foi apresentada como Trabalho de Conclusão do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota (média) de, atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo mencionados.

Professora Dra. Elisete Dahmer Pfitscher
Coordenadora de Monografia do Departamento de Ciências Contábeis,
UFSC.

Professores que compuseram a banca:

Profº. M.sc. Alexandre Zoldan da Veiga
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC.

Profº. Nivaldo João dos Santos
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC.

Profº. Guilherme Julio da Silva
Departamento de Ciências Contábeis, UFSC.

Florianópolis, 2007

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que incomparavelmente e inconfundivelmente na sua infinita bondade, compreendeu meus anseios e me deu a necessária coragem para atingir meus objetivos.

A minha mãe, Evair, agradeço pelos sorrisos, pelas broncas, por me ouvir, por acreditar em minha capacidade e pelo esforço para me ajudar a concluir minha graduação.

Aos meus irmãos, pela paciência, compreensão e incentivo nos momentos de dificuldade.

As amigas Michele e Viviany, foram tantas lutas juntas que delas carregamos a marca da amizade.

Ao professor M.sc. Alexandre Zoldan da Veiga, que com sua experiência teve um papel fundamental na elaboração, bem como no desenvolvimento da pesquisa, tornando esse trabalho possível.

Aos professores do curso, que compartilharam conhecimento, sabendo ser mestres, a direção do Departamento de Ciências Contábeis, e a coordenação do curso.

Aos sócios proprietários da empresa estudada, que apoiaram e abriram as portas para realização desta pesquisa.

Enfim, a todas as pessoas que de alguma forma estiveram presentes durante este período de crescimento pessoal.

RESUMO

SOUZA, Janaina de. **Planejamento Tributário para uma Empresa de Programa Computacionais: Um Estudo de Caso Aplicado na Empresa “Integração Informática”**. 2007, 59 f.. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

Dentre as diversas novidades introduzidas pelo sistema de tributação Simples Nacional, cumpre destacar a incorporação dos serviços desenvolvidos pelas empresas de elaboração de programas de computadores nessa modalidade tributária. Porém, por cautela, faz-se necessário um planejamento tributário especializado antes da adesão ao novo sistema. O presente estudo tem por objetivo analisar a forma de tributação mais adequada a ser adotada por uma empresa de elaboração de programas de computadores, se pelo Simples Nacional ou Lucro Presumido. A fundamentação teórica apresentada serve de base para o desenvolvimento de um estudo de caso. São abordados os conceitos de Planejamento Tributário, Tributos, Simples Nacional e Lucro Presumido. A pesquisa tem por base o exercício de 2007 e a projeção para o exercício de 2008. Os cálculos para avaliação dos tributos federais nos anos em análise são realizados em três etapas: num primeiro momento são obtidos os valores devidos pela empresa aplicando o regime de tributação Lucro Presumido; num segundo momento são efetuados os cálculos destes tributos pelo regime Simples Nacional; por último é realizada uma análise comparativa dos dois regimes de tributação, evidenciando que o aumento do nível de empregabilidade da empresa em 2007, torna a modalidade de tributação Simples Nacional menos onerosa para o contribuinte em 2008.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Simples Nacional. Lucro Presumido.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Faturamento dos anos de 2006, 2007 e 2008	38
Tabela 2 - COFINS, PIS, CSLL e IRPJ para Lucro Presumido em 2007.....	39
Tabela 3 - Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2007.....	41
Tabela 4 - Cálculo do Simples Nacional e ISS devido em 2007.....	42
Tabela 5 - Contribuição Previdenciária para o Simples Nacional em 2007.....	43
Tabela 6 - Totais devidos com a inclusão do Simples Nacional em 2007.....	44
Tabela 7 - Totais dos tributos pelo Lucro Presumido em 2007.....	44
Tabela 8 - Totais dos tributos com a inclusão do Simples Nacional em 2007.....	45
Tabela 9 - COFINS, PIS, CSLL e IRPJ para Lucro Presumido em 2008.....	46
Tabela 10 - Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2008.....	47
Tabela 11 - Cálculo do Simples Nacional e ISS devido em 2008.....	48
Tabela 12 - Contribuição Previdenciária para o Simples Nacional em 2008.....	49
Tabela 13 - Totais dos tributos devidos pelo Lucro Presumido em 2008.....	50
Tabela 14 - Totais dos tributos devidos pelo Simples Nacional em 2008.....	50
Tabela 15 -Totais dos tributos devidos pelo Lucro Presumido e Simples Nacional no ano de 2007 e projeção para 2008.....	51

LISTA DE SIGLAS

CNPJ	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica
CNT	Código Tributário Nacional
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
INSS	Instituto Nacional Seguridade Social
IR	Imposto de Renda.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica
ISS	Imposto Sobre Serviços
LC	Lei Complementar
ME	Micro Empresa
MP	Medida Provisória
PIS	Programa de Integração Social
PIS/Pasep	Programa de Integração Social e de Formação do patrimônio do Servidor Público
R\$	Reais
SAT	Seguro de Acidente de Trabalho
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas de Pequeno Porte
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAI	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SESC	Serviço Social do Comércio
SESI	Serviço Social da Indústria

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
1.1 Tema e Problema	10
1.2 Objetivos	11
1.2.1 Objetivo Geral	11
1.2.2 Objetivos Específicos	12
1.3 Justificativa	12
1.4 Metodologia	14
1.5 Limitações da Pesquisa	15
1.6 Organização do Trabalho	15
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÒRICA	17
2.1 Planejamento Tributário	17
2.1.1 Elisão Fiscal	18
2.1.2 Evasão Fiscal	18
2.2 Tributos	19
2.2.1 Impostos	20
2.2.2 Taxas	20
2.2.3 Contribuição de Melhoria	20
2.2.4 Empréstimos Compulsórios	21
2.2.5 Contribuições Sociais	21
2.3 Tributos Incidentes Sobre o Lucro	22
2.3.1 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)	22
2.3.2 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	23
2.4 Tributos Incidentes Sobre o Faturamento	23
2.4.1 Programa de Int. Soc. e For. do Pat. do S. Pub. (PIS/PASEP)	23
2.4.2 Contribuição Social para Fin. da Seg. Social (COFINS)	24

2.5 Tipos de Tributação	25
2.5.1 Lucro Presumido	25
2.5.2 Simples Nacional	26
3 ESTUDO DE CASO	37
3.1 Caracterização da Empresa	37
3.2 Apresentação do Faturamento nos Anos em Análise.....	38
3.3 Avaliação da Tributação no Ano de 2007.....	38
3.3.1 Aplicação do Regime Lucro Presumido	39
3.3.2 Aplicação do regime Simples Nacional	41
3.3.3 Comparação do Reg. Lucro Presumido e Simples Nacional em 2007.....	44
3.4 Avaliação da Tributação no Ano de 2008	46
3.4.1 Aplicação do regime Lucro Presumido	46
3.4.2 Aplicação do regime Simples Nacional	48
3.4.3 Comparação do Reg. Lucro Presumido e Simples Nacional em 2008.....	49
4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	51
REFERÊNCIAS	53
ANEXO A – Anexo I da LC 123/06	55
ANEXO B – Anexo II da LC 123/06	56
ANEXO C – Anexo III da LC 123/06	57
ANEXO D – Anexo IV da LC 123/06	58
ANEXO E – Anexo V da LC 123/06	59

1 INTRODUÇÃO

A contabilidade sofre forte influência dos limites e critérios fiscais. Os diversos pacotes fiscais criados pelo governo aumentam a carga tributária e a complexidade dos controles financeiros e administrativos exigidos das empresas brasileiras.

Sabe-se que para se manterem rentáveis, essas empresas precisam diminuir custos, inclusive dos tributos. A grande quantidade de tributos hoje existentes unindo-se com a falta de informação por parte do empresário fazem com que esses sejam arrecadados apenas pela obrigação do ato.

O estudo da definição dos impostos, seu destino e sua distribuição perante aos Municípios, Estados e a União, é essencial para a compreensão da sua finalidade. O levantamento de tais informações sendo confrontadas com o objeto da empresa oferece ao empresário a visão de suas obrigações e a possibilidade de redução de impostos, taxas, contribuições quando essas podem ser reduzidas.

O Brasil é um dos países que possui uma das mais elevadas cargas tributárias, portanto existe uma necessidade de um conhecimento amplamente atualizado, em virtude das atualizações na legislação tributária. A atenção à legislação permite a correta administração do ônus tributário que é de suma importância para a sobrevivência das empresas no mercado.

1.1 Tema e Problema

Com a promulgação da Reforma Tributária, em dezembro de 2003, abriu-se caminhos para o fortalecimento das Micro e Pequenas Empresas Brasileiras.

Agora, o anseio do segmento se volta para a sanção da Lei Complementar Lei 123/06, nomeado Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e conhecida popularmente por Simples Nacional, que ao ser aprovado substituiu o regime Simples atual. O Novo regime de tributação permite àquelas com faturamento de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) por ano recolher numa só guia, mediante incidência de uma única alíquota, taxas e impostos federais (IRPJ, PIS, COFINS, IPI, CSLL e INSS sobre folha de salários), estaduais (ICMS) e

municipais (ISS), consolidando todo o conjunto de obrigações em um único sistema.

Além da tributação diferenciada, a nova lei traz como estímulo à formalização através da redução da burocracia e do tempo de registro de novas pessoas jurídicas. Com a unificação do registro empresarial em torno do Cadastro nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e com a integração de todos os órgãos envolvidos, será possível realizar em um único local a inscrição e baixa da empresa e serão reduzidas as exigências de documentos a serem apresentados.

As novas regras prevêem desoneração das exportações, facilidades em compras governamentais e apoio às áreas de crédito e tecnologia.

Hoje existem restrições ao ingresso de prestadoras de serviço ao Simples Federal. Ao invés de um modelo excludente de sistema tributário, o Simples Nacional permite a inclusão de atividades excluídas da atual legislação, independente do segmento de atuação.

Diante da aprovação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e da possibilidade de inclusão das empresas de tecnologia da informação nesse novo modelo de sistema tributário, surge o seguinte questionamento: **O que é mais vantajoso para as empresas de elaboração de programas de computadores, permanecer no regime tributário Lucro Presumido ou aderir ao novo sistema unificado de tributação Simples Nacional?**

1.2 Objetivos

1.2.1 Objetivo Geral

O objetivo geral deste projeto é mostrar que a escolha correta da modalidade tributária para apuração dos impostos produz um efeito positivo em relação ao passivo do balanço das empresas.

1.2.2 Objetivos Específicos

O atendimento do objetivo exposto acima conduz aos seguintes objetivos específicos:

- proporcionar conhecimentos gerais sobre as espécies de tributos;
- prestar informações sobre a Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006;
- elaborar tabelas comparativas entre os regimes Lucro Presumido e Simples Nacional aplicados em uma empresa de elaboração de programas de computadores;
- mostrar que o planejamento tributário é ferramenta essencial para as empresas, inclusive as pequenas, que podem perder dinheiro se considerarem o Simples Nacional sempre a melhor alternativa de tributação.

1.3 Justificativa

As micro e pequenas empresas desempenham papel fundamental no organismo econômico do Brasil. O segmento tem destacada participação no acesso às oportunidades de emprego, distribuição de renda, além de complementar o ciclo produtivo das grandes empresas via terceirização.

Apesar de importantes avanços obtidos pelos pequenos negócios brasileiros no campo das políticas públicas, a realidade enfrentada pelo pequeno empresário é crítica, não só por uma excessiva pressão fiscal, como também pelo elevado custo do cumprimento das obrigações tributárias.

Perante tantas dificuldades, há anos procura-se criar no Brasil, uma política fiscal justa para as micro empresas e pequenas empresas.

Os avanços obtidos pela legislação do “Simples” (Lei Federal nº 9.317/96) foram significativos e fomentou em diversos Estados e Municípios a adoção de políticas locais alinhadas com a legislação nacional, com efetiva redução de carga tributária. A principal crítica a esse sistema foi quanto às restrições à opção, pois a grande maioria das empresas prestadoras de serviços foi impedida de optar por

esse regime.

Portanto, a sociedade carecia de um projeto mais ambicioso, com vistas a minimizar a burocracia da legislação brasileira e que proporcionasse maior redução de tributos. Nesse sentido, foi elaborada o Estatuto Nacional da Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar 123/06) com um capítulo tributário chamado oficialmente “ Simples Nacional” que entrou em vigor em 1º de julho de 2007 substituindo o atual Simples.

Além da questão tributária o Simples Nacional aborda questões relativas à simplificação do cumprimento da Legislação trabalhista e previdenciária, redução da burocracia na abertura e encerramento de empresas, facilitando o acesso ao crédito, preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, acesso a tecnologia através de incentivos fiscais, dentre outros pontos.

Através do Simples Nacional, o contribuinte, pode recolher de forma unificada os seguintes tributos: PIS, COFINS, IRPJ, CSLL, Contribuição Patronal a Seguridade Social – INSS (exceto parte das empresas prestadoras de serviços), IPI, ICMS e ISS.

Entretanto as prestadoras de serviços precisam ficar atentas, isto porque dependendo a atividade exercida, o recolhimento unificado não abrange todos os tributos. Tomamos por exemplo as empresas de elaboração de programas computacionais, que recolhem o Simples Nacional aplicando uma tabela específica, cuja alíquota, que inclui apenas o IRPJ, CSLL, PIS e COFINS, é determinada considerando a relação entre folha de salários e a receita bruta. Caso a folha de salários represente no mínimo 40% da receita bruta a empresa esta sujeita a uma tabela progressiva que varia de 4% a 13,5%. Na hipótese de o percentual obtido ser menor que 40%, a tributação pode chega a 15%. Além dos percentuais acima as empresas devem recolher o INSS sobre a folha de salários.

Portanto, faz-se necessário cálculos específicos para cada atividade e para cada empresa individualmente. O enquadramento da empresa na modalidade de calculo e recolhimento de tributos exige conhecimento, análise e planejamento para resultar em redução do custo tributário que é um elemento significativo para o equilíbrio financeiro das empresas em geral.

1.4 Metodologia

Neste capítulo, é apresentada a postura metodológica adotada na realização da pesquisa, como forma de garantir a confiabilidade e o rigor científico, para estruturação de um estudo de caso cujo objetivo é evidenciar as vantagens ou desvantagens da inclusão das empresas de elaboração programas de computadores no novo regime tributário Simples Nacional. Esta pesquisa caracteriza-se como sendo de finalidade prática.

Quanto à natureza, a pesquisa é aplicada, pois o objetivo é gerar conhecimentos para aplicação prática. Quanto à forma de pesquisa, é qualitativa, pois não são utilizados métodos e técnicas estatísticas, e sim as melhores soluções para o problema levantado.

Segundo Beuren (2003 p.32):

Na pesquisa qualitativa recebem-se análises mais profundas em relação ao fenômeno que está sendo estudado. A abordagem qualitativa visa destacar características não observadas por meio de um estudo quantitativo, haja vista a superficialidade deste último.

Quanto aos objetivos esta pesquisa é descritiva, já que há coleta e o tratamento de dados, sem manipulação por parte do pesquisador.

Os procedimentos utilizados são bibliográficos, pois a pesquisa é baseada em materiais publicados em livros, periódicos e internet, com enfoque principal na lei. Também quanto aos procedimentos, caracteriza-se como estudo de caso, pois se concentra num caso específico, na possibilidade de redução do custo tributário quando da aplicação da nova modalidade de tributação para as empresas de elaboração de programas de computadores, o Simples Nacional.

Quanto aos meios, a pesquisa é de campo, já que é realizada no escritório de contabilidade onde as empresas têm sua escrituração fiscal e contábil.

Neste estudo de caso se busca estudar de forma profunda, coletando o maior número de dados em diferentes momentos através de fontes de informações variadas.

De acordo com Godoy (1995), se caracteriza como uma pesquisa cujo objetivo é uma unidade que se analisa profundamente.

O estudo de caso é realizado através da obtenção dos dados para cálculo

dos tributos federais, PIS, COFINS, CSLL E IRPJ de empresas de elaboração de programas computacionais. São evidenciados através de planilhas comparativas, os efeitos na carga tributária quando da opção por uma das modalidades tributárias Lucro Presumido e Simples Nacional, verificando as mudanças e conseqüentemente a importância da atenção do contador as alterações na legislação, para elaboração de um planejamento tributário eficaz.

1.5 Limitações da Pesquisa

Face as constantes mudanças nas legislações pertinentes, onde incentivos são criados enquanto outros são eliminados, face ao recente debate do governo que pretende fazer uma reforma tributária e previdenciária em profundidade, este estudo teve que limitar no tempo, pois a Lei Complementar nº123, de quatorze de dezembro de 2006, sofreu várias transformações até ser sancionada, fato que ocorreu há poucos dias.

Este trabalho não incluiu Lucro Real no estudo comparativo, por serem prestadoras de serviços, as empresas de elaboração de programas de computadores possuem poucas despesas dedutíveis, o que as leva a optar pelo Lucro Presumido. O Lucro Real exige escrituração formal do lucro, o que implica em custos adicionais que, na maioria dos casos, não é vantajosa para as micro empresas e pequenas empresas.

No exemplo de aplicação das formas de tributação são utilizados dados reais, fornecidos por uma empresa de elaboração de programas de computadores de Florianópolis/ SC. A empresa em estudo tem seu nome preservado e, para efeito de citação foi adotado nome fictício de “Integração Informática”.

1.6 Organização do Trabalho

O presente projeto está estruturado em quatro capítulos totalmente voltados a esclarecer a cerca do assunto proposto e obedece a seguinte estrutura e conteúdo:

O capítulo 1 aborda a problemática do trabalho, sua justificativa, a pergunta

de pesquisa, os objetivos gerais e específicos, as limitações, a metodologia da pesquisa e a organização do trabalho.

O capítulo 2 apresenta o conceito de Planejamento Tributário e a descrição dos tributos. Aborda também as formas de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional que serão posteriormente confrontadas no estudo de caso.

O estudo de caso está descrito no capítulo 3 onde se concentra os procedimentos utilizados para a execução do estudo, a apresentação e análise dos resultados da pesquisa, é neste capítulo que os dados obtidos pela empresa são utilizados para fins de posterior conclusão acerca dos resultados obtidos através de cálculos.

O capítulo 4 traz as considerações finais, onde se relata como foi conduzido o estudo, analisando-se o alcance dos objetivos propostos pela pesquisa e apresentando sugestões de acordo com os resultados obtidos. Por fim, apresentam-se as recomendações para futuros trabalhos nesta área.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, são apresentados conceitos básicos de planejamento tributário, tributos e dos sistemas de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional. Tais conceitos servirão de base para o desenvolvimento do estudo de caso.

2.1 Planejamento Tributário

Devido ao crescimento da carga fiscal, o planejamento tributário vem ganhando importância dentro da gestão empresarial, como parte indispensável na tomada de decisão, visando à manutenção do lucro bem como a elaboração e definição das metas para garantir a continuidade do empreendimento.

Latorraca (1988, p. 24) traz uma definição de Planejamento Tributário: “É a atividade empresarial que, desenvolvendo-se de forma estritamente preventiva, projeta os atos e fatos administrativos com o objetivo de informar quais os ônus tributários em cada uma das opções legais disponíveis”.

De acordo Campos (1986, p. 23) “Planejamento é o processo de escolha de ação ou omissão lícita não simulada, anterior a ocorrência do fato gerador, que vise, direta ou indiretamente, economia de tributos.”

As empresas buscam um planejamento ideal para não ir ao encontro de uma tributação que lhe faça desembolsar valores a mais que o devido.

Segundo Andrade Filho (2005, p. 649) “O bom planejamento tributário é aquele que é pensado e conduzido segundo as particularidades de cada caso e é implementado com o máximo cuidado e zelo, é aquele em que as declarações são feitas de forma direta e os fatos são relatados às claras, sem meias palavras; em que os documentos de suporte são cuidadosamente preparados e os registros contábeis fazem espelhar os fatos acontecidos de forma analítica, passo a passo.”

Há de se deixar claro que o planejamento considerado legal é aquele previsto em lei e que pode favorecer qualquer tipo de empresa.

Concluí-se então que o contador é o profissional qualificado para acompanhar o empresário na gestão do negócio, prevendo problemas e oferecendo soluções

buscando a economia em tributos com base na legislação tributária e no mercado.

2.1.1 Elisão Fiscal

A elisão representa a execução de procedimentos, antes do fato gerador legítimo, para reduzir, eliminar ou postergar a obrigação tributária, caracterizando assim a legitimidade do planejamento tributário.

Segundo Cassone (1999, p. 187) dispõe que a elisão fiscal “expressa uma não-incidência tributária legalmente admitida ou uma tributação reduzida”.

Fabretti (2005, p. 143) afirma que “A economia tributária resultante da adoção da alternativa legal menos onerosa ou de lacuna da lei denomina-se Elisão Fiscal”.

Observa-se então que a elisão é uma categoria lógica de reflexão, uma maneira de designar esquematicamente as técnicas legais destinadas a contornar ou evitar a aplicação das leis tributárias.

2.1.2 Evasão Fiscal

A evasão é a economia fiscal ilícita, pois o contribuinte se evade da obrigação existente ou prestes a existir, agindo de forma contrária ao ordenamento jurídico. Também pode ocorrer a indevida redução do ônus tributário em relação ao exato montante previsto em lei.

De acordo Cassone (1999, pág. 187) a evasão fiscal “expressa um significativo de uma ilicitude para fugir da tributação”.

Segundo Fabretti (2005, p. 144) “A Evasão consiste em prática que infringe a lei. Geralmente, é cometida após a ocorrência do fato gerador da obrigação tributária, objetivando reduzi-la ou ocultá-la. Está prevista e capitulada na Lei dos crimes contra a ordem tributária, econômica, e contra as relações de consumo, que constitui crime contra ordem tributária suprimir ou reduzir tributo”.

É importante ressaltar que o não pagamento de tributos não significa sonegação, uma vez que a obrigação perante o fisco foi reconhecida. Pode ser reconhecido como fraudes às ações ou omissões dolosas que buscam impedir e

retardar a ocorrência da obrigação tributária principal ou modificar características essenciais, de modo a reduzir o montante do imposto devido.

Observa-se então que evasão fiscal ilegítima é a fuga total ou parcial da obrigação tributária existente prevista em lei.

2.2 Tributos

O tributo é de extrema importância dentro do Sistema Tributário Nacional captado pelo estado como forma de receita. Tendo como relação jurídica de um lado o estado como sujeito ativo e os contribuintes (pessoa física e jurídica), que são os sujeitos passivos.

O CTN em seu artigo 3º define tributo: “É toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção por ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”.

De acordo com Nogueira (1995, p. 119), os tributos admitidos pela Constituição dentro do Sistema Tributário nacional são os “Impostos, taxas, contribuição de melhoria, contribuições sociais e empréstimos compulsórios [...]”.

Segundo Maia (1997, p. 23) “O fato principal, substantivo da incidência tributária, aquela razão de ser da imposição fiscal, é o que se denomina fato gerador”.

Uma definição bastante clara de Fato Gerador é dada por Denari (2000, p. 167): “São os acontecimentos em virtude dos quais as relações de direito nascem e se extinguem”.

O CTN em seu artigo 4º dispõe:

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I – a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II – a destinação legal do produto da sua arrecadação.

Logo, tributo é gênero e as espécies são impostos, taxas e contribuições.

Agora se passa a esclarecer as espécies de tributos.

2.2.1 Impostos

Os impostos representam um instrumento do Estado para a captação de recursos financeiros, permitindo investimentos em obras públicas.

O art. 16 do CTN define imposto: “É o tributo cuja obrigação principal tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”.

De acordo com Fabretti (2005, p. 110) “É aquele que, instituído por lei, é devido, independentemente de qualquer atividade estatal em relação ao contribuinte. Portanto, não está vinculado a nenhuma prestação específica do Estado ao sujeito passivo”.

2.2.2 Taxas

O art. 77 do CTN dispõe sobre as Taxas:

As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial de serviço público, específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

De acordo com Fabretti (2005, p. 111) “A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos ao imposto, nem ser calculada em função do capital das empresas”.

Entende-se então que a taxa nada mais é que um recolhimento que serve para custear os gastos com o exercício regular dos serviços públicos prestadas aos contribuintes ou colocado efetivamente à sua disposição.

2.2.3 Contribuição de Melhoria

O art. 81 do CTN define Contribuição de Melhoria:

A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Desta forma entende-se que a Contribuição de Melhoria tem como principal função à valorização do imóvel, levando em conta a obra pública, gerando um dever para o contribuinte proporcional a tal valorização.

2.2.4 Empréstimos Compulsórios

O empréstimo compulsório é um tributo restituível, é cobrado exclusivamente pela União, serve para cobrir despesas extraordinárias decorrentes de calamidade pública ou guerra externa, ou ainda, em caso de investimento público urgente de forte interesse nacional.

2.2.5 Contribuições Sociais

As Contribuições Sociais, segundo Denari (2000, apud SEVERINO, 2004, p. 30), surgiram como uma nova tentativa de busca de recursos financeiros das finanças públicas, em decorrência das necessidades sociais e econômicas.

Fabretti (1997, apud SEVERINO, 2004, p.30) cita as contribuições existentes: Contribuição Previdenciária para o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS), Contribuição Social sobre o Lucro (CSL), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

As cobranças destas contribuições se destinam para o financiamento em benefício da saúde, previdência e a assistência social.

2.3 Tributos Incidentes Sobre o Lucro

Os tributos incidentes sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas são: IRPJ e a CSLL.

2.3.1 Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)

Segundo Cassone (1999, p. 209) define “renda é a expressão jurídico-tributário, consistente em acréscimo patrimonial, de caráter pessoal cuja tributação deve ser graduada segundo a capacidade econômica do contribuinte”.

De acordo com o CTN em seu art. 43 define o IR é “O imposto, de competência da União, sobre a renda e proventos de qualquer natureza tem como fato gerador a aquisição da disponibilidade econômica ou jurídica”.

Fabretti (1997, apud SEVERINO, 2004 p. 29) esclarece que a aquisição da disponibilidade econômica refere-se ao efetivo recebimento da renda, já a aquisição da disponibilidade jurídica refere-se à constituição do direito de receber a renda.

A base de cálculo do imposto, determinada segundo a lei vigente na data de ocorrência do fato gerador, é o lucro real, presumido ou arbitrado, correspondente ao período de apuração.

A pessoa jurídica, seja comercial ou civil o seu objeto, pagará o imposto à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre o lucro, apurado de conformidade com o Regulamento do Imposto de Renda.

A parcela da base de cálculo, apurada mensalmente, que exceder a R\$20.000,00 (vinte mil reais) ficará sujeita à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de 10% (dez por cento).

O período de apuração do IRPJ é trimestral, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário. O lucro real também pode ser apurado por período anual considerado o ano calendário civil, isto é, dia 1º de janeiro até dia 31 de dezembro.

2.3.2 Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido

A contribuição social, de acordo com a Constituição Federal (CF) art. 149, é competência exclusiva da União. Seu fato gerador é o lucro das pessoas jurídicas, e sua base de cálculo é o valor do resultado do exercício, antes da provisão do imposto de renda.

A Lei 8.981/95 em seu art. 57 dispõe:

Aplicam-se à Contribuição Social sobre o Lucro, Lei nº 7.689, de 1988, as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o imposto de renda das pessoas jurídicas, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor, com as alterações introduzidas por esta Lei.

Andrade Filho (2005, p. 484) afirma que “A determinação da base de cálculo da CSLL calculada no lucro presumido ou com base no Lucro Real seguirá as regras atinentes ao IRPJ.”

A alíquota aplicada à base de cálculo para o pagamento da CSLL, conforme disposto é 9% (nove por cento).

2.4 Tributos Incidentes Sobre o Faturamento

Os tributos incidentes sobre o faturamento das Pessoas Jurídicas são: PIS e COFINS.

2.4.1 Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP)

São contribuintes do PIS as pessoas jurídicas de direito privado e as que lhe são equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, inclusive empresas prestadoras de serviços, empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias, excluídas as microempresas e as empresas de pequeno porte

submetidas ao regime do Simples Federal e, a partir de 01.07.2007, do Simples Nacional.

A alíquota do PIS é de 0,65% aplicada sobre o lucro presumido ou 1,65% (a partir de 01.12.2002 - na modalidade não cumulativa - Lei 10.637/2002) sobre o lucro real ou 1% sobre a folha de salários, nos casos de entidades sem fins lucrativos. Para determinadas operações, entretanto, a alíquota do Pis é diferenciada, conforme previsto nos arts. 52 a 59 da Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 1º, e na Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º.

A partir da competência janeiro/2007, o PIS e a COFINS são recolhidos até o dia 20 do mês seguinte ao da competência, isto é, no último dia útil do segundo decêndio subsequente ao mês de ocorrência do fato gerador.

2.4.2 Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) é uma contribuição federal, de natureza tributária, incidente sobre a receita bruta das empresas em geral, destinada a financiar a seguridade social. Sua alíquota é de 7,6% para as empresas tributadas pelo lucro real (sistemática da não-cumulatividade) e de 3,0% para o Lucro Presumido, com algumas exceções conforme previsto nos arts. 52 a 59 da Lei nº 9.715, de 1998, art. 8º da Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 1º, e na Lei nº 9.718, de 1998, art. 8º.

Tem por base de cálculo o faturamento mensal (receita bruta da venda de bens e serviços), ou o total das receitas da pessoa jurídica.

São contribuintes da COFINS as pessoas jurídicas de direito privado em geral, inclusive as pessoas a elas equiparadas pela legislação do Imposto de Renda, exceto as microempresas e as empresas de pequeno porte submetidas ao regime do Simples Federal e, a partir de 01.07.2007, do Simples Nacional.

A incidência do COFINS é direta e não cumulativa, com apuração mensal. As empresas que apuram o lucro pela sistemática do Lucro Presumido, no entanto, sofrem a incidência da COFINS pela sistemática cumulativa. Algumas atividades e produtos específicos também permaneceram na sistemática cumulativa. Existem até mesmo empresas que se sujeitam à cumulatividade sobre apenas parte de suas

receitas. A outra parte sujeita-se a sistemática não-cumulativa. Estas particularidades tornam este tributo, juntamente com a Contribuição para o PIS, extremamente complexo para o contribuinte e também para o fisco.

2.5 Tipos de Tributação

Na tributação brasileira existem diferentes formas de determinar a base de cálculo do imposto sobre a renda, ou seja, de apurar o lucro tributável, que são: Lucro Presumido, Lucro Real, Lucro Arbitrado e o novo Simples Nacional.

São explorados e contrastados neste projeto, apenas os regimes Lucro Presumido e Simples Nacional que são as principais formas de tributação utilizados pelas micro e pequenas empresas.

2.5.1 Lucro Presumido

O Lucro Presumido é uma forma de tributação a nível federal, na qual os contribuintes podem optar desde que estejam desobrigados por lei à apuração pelo Lucro Real, podem optar por presumir seu lucro aplicando, sobre a receita bruta, percentuais de lucratividade que são determinados de acordo com atividade desenvolvida pela empresa.

Segundo Higuchi e Higuchi (2005, p. 42) os coeficientes fixados para aplicação sobre a receita bruta da atividade são as seguintes:

Art. 15 A base de cálculo do imposto, em cada mês, será determinada mediante a aplicação do percentual:

I – 8% na venda de mercadorias e produtos;

II – 1,6% na revenda, para consumo, de combustível derivado de petróleo, álcool etílico carburante e gás natural;

III – 16% na prestação de serviços de transporte exceto de carga;

IV – 8% na prestação de serviços de transporte de cargas;

V – 32% na prestação dos demais serviços;

VI – 16% na prestação de serviços em geral das pessoas jurídicas com receita bruta anual de até R\$ 120.000,00, exceto serviços hospitalares, de transportes e profissões regulamentadas (art. 40 da Lei n.º 9.250/950);

VII – 8% na revenda de imóveis das empresas com esse objeto social (art. 3º, § 7º da IN n.º 93/97).

O cálculo do IRPJ e CSLL de uma empresa quando optante pela tributação pelo Lucro Presumido, terá como base duas parcelas: A primeira parcela é obtida através da aplicação do percentual de presunção de lucro, que terá variação de acordo com a atividade desenvolvida, sobre o total de suas receita bruta auferida. A segunda parcela corresponde, aos valores auferidos pela empresa através das receitas não operacionais como receitas financeiras, advindas de juros obtidos e rendimentos de aplicações financeiras. A soma destas duas parcelas resulta no Lucro Presumido, ao qual se aplica um percentual de 15% IRPJ e de 9% para CSLL, chegando ao valor devido pela empresa mensalmente. O adicional de IRPJ será calculado subtraindo-se da base de cálculo o valor de R\$ 20.000,00 mensais ou valor de R\$ 60.000,00 trimestral, sobre o valor que ultrapassar esse montante será aplicado o percentual de 10%, obtendo-se desta forma o valor do adicional de IRPJ a ser pago pela empresa.

2.5.2 Simples Nacional

A partir de 1º de julho de 2007, entrou em vigor a nova sistemática de tributação para as microempresas e as empresas de pequeno porte, criando um sistema único de tributação e unificação de impostos e contribuições federais, estaduais e municipais, contudo mantendo o limite previsto na Lei do Simples Federal.

Estabelece que microempresa é aquela com receita bruta anual de até R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e empresa de pequeno porte é aquela com receita bruta anual de até R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), e, cria ainda o Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Partindo da Lei Complementar 123, de dezembro de 2006, verificamos que em seu art. 13 o Simples Nacional unifica os seguintes impostos e contribuições:

- a) Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica - IRPJ;
- b) Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI;

- c) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;
- d) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS;
- e) Contribuição para o PIS/Pasep;
- f) Contribuição para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso das pessoas jurídicas que se dediquem às atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 da Lei Complementar (ver folha 31), que além do Simples Nacional, pagará a Previdência Social;
- g) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;
- h) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

O recolhimento não exclui a incidência dos tributos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, que não tiverem incluídos no Simples Nacional, cumprindo as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

As empresas optantes pelo Simples Nacional contribuirão em separado para os seguintes tributos federais:

- a) Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- b) Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- c) Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- d) Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - IPTR;
- e) Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- f) Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- g) Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- h) Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- i) Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador e das empresas incluídas no anexo IV e V da LC 123/06;

- j) Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;
- k) Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;
- l) Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

O ICMS será devido:

- a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;
- b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;
- c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;
- d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;
- e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;
- f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;
- g) nas operações com mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, bem como do valor relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal, nos termos da legislação estadual ou distrital;

O ISS será recolhido em separado na importação e sobre os serviços sujeitos à retenção na fonte. O ISS retido na fonte será considerado incidência definitiva. Conseqüentemente, as alíquotas incidentes sobre a receita tributada na fonte, deverão ser reduzidas do percentual correspondente ao ISS. Nesse caso, o montante recolhido não será objeto de partilha com os Municípios.

As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

Não poderá optar pelo regime diferenciado Simples Nacional, a pessoa

jurídica que:

- a) tiver como sócio outra pessoa jurídica;
- b) for filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) tiver sócio ou titular inscrito como empresário ou seja sócio de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta LC, desde que a receita bruta global ultrapasse R\$ 2.400.000,00;
- d) tiver titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- e) tiver titular ou sócio como administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 2.400.000,00;
- f) estiver constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) participar do capital de outra pessoa jurídica;
- h) exercer atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) for resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) estiver constituída sob a forma de sociedade por ações.

O disposto nos itens “d)” e “g)” acima não se aplicam à participação no capital de cooperativas de crédito, bem como em centrais de compras, bolsas de subcontratação, no consórcio previsto nesta Lei Complementar, e associações assemelhadas, sociedades de interesse econômico, sociedades de garantia solidária e outros tipos de sociedade, que tenham como objetivo social a defesa exclusiva dos interesses econômicos das microempresas e empresas de pequeno porte.

As vedações ao recolhimento de impostos e contribuições no Simples

Nacional, de acordo com o art. 17 da Lei Complementar 123/06, aplicam-se:

Art. 17, inc. I a XIV. Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou a empresa de pequeno porte:

I – que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

II – que tenha sócio domiciliado no exterior;

III – de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

IV – que preste serviço de comunicação;

V – que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;

VI – que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros;

VII – que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;

VIII – que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;

IX – que exerça atividade de importação de combustíveis;

X – que exerça atividade de produção ou venda no atacado de bebidas alcoólicas, cigarros, armas, bem como de outros produtos tributados pelo IPI com alíquota ad valorem superior a 20% (vinte por cento) ou com alíquota específica;

XI – que tenha por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, bem como a que prestem serviços de instrutor, de corretor, de despachante ou de qualquer tipo de intermediação de negócios;

XII – que realize cessão ou locação de mão-de-obra;

XIII – que realize atividade de consultoria;

XIV – que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.

O Sistema tributário Simples Nacional poderá ser utilizado pelas microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem as condições para a opção, isto é, admite-se o ingresso de empresas com quaisquer atividades desde que não estejam expressamente vedadas ou que não sejam realizadas juntamente com atividades vedadas, conforme disposto acima.

Poderão optar pelo regime Simples Nacional as atividades relacionadas no art. 17 § 1º da Lei Complementar 123/06:

Art. 17 § 1º As vedações relativas a exercício de atividades não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades seguintes ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não

tenham sido objeto de vedação:

Atividades tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar:

I – creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental;

II – agência terceirizada de correios;

III – agência de viagem e turismo;

IV – centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V – agência lotérica;

VI – serviços de manutenção e reparação de automóveis, caminhões, ônibus, outros veículos pesados, tratores, máquinas e equipamentos agrícolas;

VII – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores;

VIII – serviços de manutenção e reparação de motocicletas, motonetas e bicicletas;

IX – serviços de instalação, manutenção e reparação de máquinas de escritório e de informática;

X – serviços de reparos hidráulicos, elétricos, pintura e carpintaria em residências ou estabelecimentos civis ou empresariais, bem como manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos;

XI – serviços de instalação e manutenção de aparelhos e sistemas de ar condicionado, refrigeração, ventilação, aquecimento e tratamento de ar em ambientes controlados;

XII – veículos de comunicação, de radiodifusão sonora e de sons e imagens, e mídia externa;

Atividades tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar:

XIII – construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada;

XIV – transporte municipal de passageiros;

XV – empresas montadoras de estandes para feiras;

XVI – escolas livres, de línguas estrangeiras, artes, cursos técnicos e gerenciais;

XVII – produção cultural e artística;

XVIII – produção cinematográfica e de artes cênicas;

Atividades tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

XIX – cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;

XX – academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

XXI – academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

XXII – (VETADO);

XXIII – elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

XXIV – licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

XXV – planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas

eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;
XXVI – escritórios de serviços contábeis;
XXVII – serviço de vigilância, limpeza ou conservação;
XXVIII – (VETADO).

As sociedades que se dediquem exclusivamente à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa e que não foram mencionadas no artigo acima, são tributadas na forma do Anexo III da LC 123/06.

O valor devido mensalmente pela microempresa e empresa de pequeno porte, optante do Simples Nacional, será calculado sobre a receita bruta auferida mensalmente. Destacando para fins de pagamento:

- a) as receitas decorrentes da revenda de mercadorias;
- b) as receitas decorrentes da venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte;
- c) as receitas decorrentes da prestação de serviços, bem como a de locação de bens móveis;

A receita decorrente da venda de mercadorias sujeita à substituição tributária devem ser destacadas, pois os tributos pagos por antecipação serão deduzidos do Simples Nacional. As receitas decorrentes da exportação de mercadorias para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou do consórcio Simples, não sofrem incidência do Pis, da Cofins, do IPI, do ICMS e do ISS e por isso devem ser destacadas das demais receitas.

O Simples Nacional será calculado mediante aplicação das alíquotas das tabelas constantes dos anexos I a V da LC 123/06, observando a atividade exercida.

As empresas que desenvolverem diversas atividades deverão destacar as receitas auferidas, de acordo com a abrangência de cada tabela de alíquotas.

Para determinação da alíquota, o contribuinte deverá somar a receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração. Uma vez obtido o montante, deverá compará-lo com as faixas de receita bruta da respectiva tabela de incidência, a fim de identificar a alíquota a ser aplicada sobre a receita bruta de cada mês.

Em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada devem ser proporcionalizados ao número de meses de atividade no período.

Para efeito de tributação pelo Simples Nacional, as atividades de comércio, indústria, serviço e locação de bens móveis terão tabelas distintas, conforme as

regras a seguir:

- a) as atividades comerciais serão tributadas pelo Anexo I da LC 123/06 (ver anexo A);
- b) as atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II da LC 123/06 (ver anexo B);
- c) as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos I a XII do § 1º do art. 17 da Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III da LC 123/06 (ver anexo C);
- d) atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III da LC 123/06, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo (ver anexo C);
- e) atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIII a XVIII do § 1º do art. 17 da LC 123/06 serão tributadas na forma do Anexo IV da Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 da Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis (ver anexo D);
- f) as atividades de prestação de serviços previstas nos incisos XIX a XXVIII do § 1º e no § 2º do art. 17 da LC 123/06 serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis (ver anexo E);
- g) as atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipais e interestaduais serão tributadas na forma do Anexo V da LC 123/06, acrescido das alíquotas correspondentes ao ICMS previstas no Anexo I desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 da Lei Complementar, devendo esta ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis (ver anexo A e E).

No caso dos serviços previstos no § 2º do art. 6º da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, prestados pelas microempresas e pelas empresas de pequeno porte, o tomador do serviço deverá reter o montante do ISS

correspondente na forma da legislação do município onde estiver localizado, que será abatido do valor a ser recolhido na forma do § 3º do art. 21 da Lei Complementar 123/06.

Da base de cálculo do ISS será abatido o material fornecido pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

Para efeito de aplicação do Anexo V da Lei Complementar 123/06, considera-se folha de salários incluídos encargos o montante pago, nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração, a título de salários e outras verbas, retiradas de pró-labore, acrescidos do montante efetivamente recolhido a título de contribuição para a Seguridade Social e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

A empresa comercial exportadora que houver adquirido mercadorias de pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional, com o fim específico de exportação para o exterior, que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da emissão da nota fiscal pela vendedora, não comprovar o seu embarque para o exterior ficará sujeita ao pagamento de todos os impostos e contribuições que deixaram de ser pagos pela empresa vendedora, acrescidos de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, calculados na forma da legislação que rege a cobrança do tributo não pago, aplicável à própria comercial exportadora.

Considera-se vencido o prazo para o pagamento na data em que a empresa vendedora deveria fazê-lo, caso a venda houvesse sido efetuada para o mercado interno.

A empresa comercial exportadora não poderá deduzir do montante devido qualquer valor a título de crédito de Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI da Contribuição para o PIS/Pasep ou da Cofins, decorrente da aquisição das mercadorias e serviços objeto da incidência.

A empresa comercial exportadora deverá pagar, também, os impostos e contribuições devidas nas vendas para o mercado interno, caso, por qualquer forma, tenha alienado ou utilizado as mercadorias.

Se o valor da receita bruta auferida durante o ano-calendário ultrapassar o limite de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) multiplicados pelo número de meses do período de atividade, a parcela de receita que exceder o montante assim

determinado estará sujeita às alíquotas máximas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20% (vinte por cento).

Na hipótese de o Distrito Federal ou o Estado e os Municípios nele localizados adotarem o disposto nos incisos I e II do caput do art. 19 e no art. 20, ambos da Lei Complementar 123/06, a parcela da receita bruta auferida durante o ano-calendário que ultrapassar o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ou R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), respectivamente, multiplicados pelo número de meses do período de atividade, estará sujeita, em relação aos percentuais aplicáveis ao ICMS e ao ISS, às alíquotas máximas correspondentes a essas faixas previstas nos Anexos I a V desta Lei Complementar, proporcionalmente conforme o caso, acrescidas de 20%.

O recolhimento do ICMS com base no PIB, partindo do art. 19 da Lei Complementar 123/06 dar-se-á:

Art. 19. Sem prejuízo da possibilidade de adoção de todas as faixas de receita previstas no art. 18 desta Lei Complementar, os Estados poderão optar pela aplicação, para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional em seus respectivos territórios, da seguinte forma:

I – os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de até 1% (um por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais);

II – os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja de mais de 1% (um por cento) e de menos de 5% (cinco por cento) poderão optar pela aplicação, em seus respectivos territórios, das faixas de receita bruta anual até R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais); e

III – os Estados cuja participação no Produto Interno Bruto brasileiro seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) ficam obrigados a adotar todas as faixas de receita bruta anual.

A participação no Produto Interno Bruto brasileiro será apurada levando em conta o último resultado divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou outro órgão que o substitua.

Em 05/2007 (maio de 2007) enquadram-se, pelo PIB, no inciso I desta LC, os Estados do: Acre, Alagoas, Amapá, Maranhão, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins. Enquadram-se no inciso II os Estados do: Amazonas, Bahia, Ceara, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco e Santa Catarina. Sendo que Santa Catarina, Bahia e o Distrito Federal não seguiram tal critério e optaram pelo limite de

faturamento de R\$ 2.400.000,00. Enquadram-se no PIB do inciso III desta LC, os Estados de: Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul e São Paulo.

A opção prevista nos incisos I e II, bem como a obrigatoriedade de adotar o percentual previsto no inciso III, surtirá efeitos somente para o ano-calendário subsequente.

A opção feita pelos Estados importará adoção do mesmo limite de receita bruta anual para efeito de recolhimento na forma do ISS dos Municípios nele localizados, bem como para o do ISS devido no Distrito Federal.

Nos Estados que optarem por receber o ICMS com base no PIB, partindo do art. 19 da LC 123/06, as microempresas e empresas de pequeno porte que ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I e II estarão automaticamente impedidas de recolher o ICMS e o ISS na forma do Simples Nacional no ano-calendário subsequente ao que tiver ocorrido o excesso.

Conforme o art. 21 da Lei Complementar 123/06, o recolhimento dos tributos deverá ser feito através de documento único de arrecadação, do qual constará o código específico de cada tipo de tributo, com pagamento a ser realizado até o último dia da primeira quinzena do mês subsequente ao da incidência tributária.

O Comitê Gestor regulará o modo pelo qual será solicitado o pedido de restituição ou compensação dos valores do Simples Nacional recolhidos indevidamente ou em montante superior ao devido.

Na hipótese de a microempresa ou a empresa de pequeno porte possuir filiais, o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz.

3 ESTUDO DE CASO

A possibilidade de inclusão das empresas de elaboração de programas de computadores no Simples Nacional trouxe ânimo ao setor, pois mesmo tendo pequeno faturamento, essas eram obrigadas ao pagamento de tributos de acordo com a norma aplicáveis as grandes empresas.

Apesar das facilidades incluídas no novo regime de tributação, permanecem algumas restrições nessa modalidade de prestação de serviços, portanto, recomenda-se um estudo de caso prévio da carga tributária em cada empresa, confrontando as alternativas que podem ser implementadas.

Neste capítulo são apresentadas informações sobre a empresa “Integração Informática Ltda.”, dados sobre o faturamento e folha de pagamento nos anos de 2006, 2007, além da projeção destes para o ano de 2008. Tais dados servem de base para o cálculo dos tributos federais.

O objetivo principal dos exemplos numéricos é permitir a análise comparativa da carga tributária nos regimes tributário Lucro Presumido e Simples Nacional, evidenciando a forma de tributação mais adequada para a empresa em estudo e conseqüentemente demonstrando a importância da atenção do contador às alterações na legislação, para elaboração planejamento tributário especializado.

3.1 Caracterização da Empresa

A unidade de análise do Estudo de Caso é uma empresa que tem por atividade elaborar programas de computadores. Os sócios concordaram em divulgar os dados da empresa, no entanto, solicitaram que o nome dessa fosse preservado, portanto, para efeito de citação foi adotado o nome de “Integração Informática Ltda”.

A empresa Integração Informática, fundada em 14/09/2004 tem sua sede localizada no bairro Estreito em Florianópolis - Santa Catarina e ocupa uma área de 40m². Atualmente conta com 3 colaboradores, dentre eles, dois sócios.

Considerada micro empresa, está enquadrada na forma de tributação Lucro Presumido.

3.2 Apresentação do Faturamento nos Anos em Análise

A tabela a seguir apresenta o faturamento da empresa Integração Informática no ano de 2006, 2007 e 2008, sendo que os meses de outubro de 2007 à dezembro de 2008 foram projetados a uma taxa percentual de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento), essa taxa percentual representa o crescimento do faturamento da empresa de janeiro a setembro de 2007 quando comparado ao mesmo período no ano de 2006.

Tabela 1 - Faturamento dos anos de 2006, 2007 e 2008.

MÊS	ANO		
	2006 Valores em Reais (R\$)	2007 Valores em Reais (R\$)	PROJEÇÃO 2008 Valores em Reais (R\$)
			5,17% de 2007
JAN	7.895,00	11.102,00	11.675,97
FEV	9.250,00	7.150,91	7.520,61
MAR	10.781,00	11.450,50	12.042,49
ABR	8.920,00	9.125,00	9.596,76
MAI	11.373,00	10.017,00	10.534,88
JUN	7.425,05	12.000,50	12.620,93
JUL	9.275,00	10.000,00	10.517,00
AGO	11.763,00	8.060,75	8.477,49
SET	8.030,00	10.185,00	10.711,56
OUT	12.130,53	12.757,68	13.417,25
NOV	9.247,10	9.725,18	10.227,97
DEZ	12.755,07	13.414,51	14.108,04
TOTAL	118.844,75	124.989,03	131.450,96

Fonte: Elaborada pelo autor.

3.3 Avaliação da Tributação no Ano de 2007

Os cálculos para avaliação dos tributos federais no ano de 2007 foram realizados em três etapas: Num primeiro momento foram obtidos os valores devidos pela empresa aplicando o regime de tributação Lucro Presumido. Num segundo momento, foram efetuados os cálculos destes tributos pelo regime Simples Nacional.

Por último realizou-se uma análise comparativa dos dois regimes de tributação utilizados.

3.3.1 Aplicação do Regime Lucro Presumido

A seguir é demonstrado o cálculo do Lucro Presumido em 2007, levando em consideração a necessidade de projeção do faturamento dos três últimos meses do ano por impossibilidade do conhecimento do valor antecipadamente.

Tabela 2 - Cálculo do COFINS, PIS, CSLL e IRPJ para Lucro Presumido em 2007.

MÊS	RECEITA em R\$	COFINS 3% em R\$	CSLL 2,88% em R\$	IRPJ 4,8% em R\$	PIS 0,65% em R\$	ISS 2,00% em R\$
JAN	11.102,00	333,06	319,74	532,90	72,16	222,04
FEV	7.150,91	214,53	205,95	343,24	46,48	143,02
MAR	11.450,50	343,52	329,77	549,62	74,43	229,01
ABR	9.125,00	273,75	262,80	438,00	59,31	182,50
MAI	10.017,00	300,51	288,49	480,82	65,11	200,34
JUN	12.000,50	360,02	345,61	576,02	78,00	240,01
JUL	10.000,00	300,00	288,00	480,00	65,00	200,00
AGO	8.060,75	241,82	232,15	386,92	52,39	161,22
SET	10.185,00	305,55	293,33	488,88	66,20	203,70
OUT	12.757,68	382,73	367,42	612,37	82,92	255,15
NOV	9.725,18	291,76	280,09	466,81	63,21	194,50
DEZ	13.414,51	402,44	386,34	643,90	87,19	268,29
TOTAL	124.989,03	3.749,67	3.599,68	5.999,47	812,43	2.499,78
TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO						16.661,03

Fonte: Elaborada pelo autor.

O cálculo do IRPJ e da CSLL da empresa prestadora de serviços optante pela tributação Lucro Presumido, teve por base de cálculo a presunção do lucro obtida através da aplicação do percentual de 32% sobre o total do faturamento do trimestre. Sobre a base de cálculo, aplicou-se a alíquota de 15% para o IRPJ e 9% para a CSLL, encontrando desta forma o valor a ser recolhido. Na planilha acima, se optou pela junção do percentual da base de cálculo com a alíquota dos tributos, gerando neste caso uma alíquota única de 4,8% sobre o faturamento para o cálculo

do IRPJ e 2,88% para cálculo da CSLL.

Observa-se que em nenhum dos trimestres ocorreu o adicional do IRPJ, este é devido subtraindo-se da base de cálculo o valor de R\$ 20.000,00 mensais ou valor de R\$ 60.000,00 no trimestre, sobre o valor excedente é aplicado o percentual de 10%.

O PIS e a COFINS teve por base de cálculo o faturamento, chegou-se ao valor devido aplicando-se o percentual de 0,65% para cálculo do PIS e 3% para cálculo do COFINS.

Conforme item I, subitem 1.04 da lista de serviços do ISS de Florianópolis, as empresas de elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos devem aplicar a alíquota de 2% sobre o preço dos serviços para cálculo do ISS. Devido seus atos constitutivos. Por se tratar de uma sociedade Limitada, a empresa não optou pelo ISS por estimativa fixa.

No sistema de pagamento de tributos Lucro Presumido, além dos tributos já calculados para 2007, existe a contribuição previdenciária (INSS) a cargo da empresa, conforme a atividade exercida, essa pode atingir até 30,7% sobre a folha de pagamentos dos funcionários e 20% sobre o pró-labore dos sócios.

Para cálculo da contribuição previdenciária da empresa em estudo, aplicou-se o percentual de 26,8% sobre a folha de pagamento dos funcionários. Desse percentual 20% refere-se à parte patronal do INSS, 5,8% para as contribuições de terceiros (correspondendo 2,5% de salário educação, 0,2% para o INCRA, 1,0% para o SENAC, 1,5% para o SESC e 0,6% para o SEBRAE) e 1% para o seguro de acidente de trabalho-SAT. A contribuição aplicada sobre o pró-labore dos sócios foi de 20%.

A empresa também repassa ao governo o FGTS, na base de 8% sobre o salário dos funcionários, no entanto, esse não integrou a análise comparativa tendo em vista que é devido independente do regime tributário adotado.

Segue cálculos da contribuição previdenciária devida pelo Lucro Presumido no ano 2007:

Tabela 3 - Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2007.

MÊS	SALÁRIO em R\$	PRÓ-LABORE em R\$	CONTR. PATRONAL: 20% SOBRE SALÁRIO + PRÓ-LABORE em R\$	PARTE TERCEIROS + SAT: 6,8% SOBRE SALÁRIO em R\$	CONTR. PREV. TOTAL em R\$	FGTS: 8% SOBRE SALÁRIO em R\$	FOLHA + ENCARGOS em R\$
JAN	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
FEV	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
MAR	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
ABR	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
MAI	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
JUN	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
JUL	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
AGO	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
SET	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
OUT	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
NOV	1.208,33	3.000,00	800,00	68,00	868,00	96,67	5.173,00
DEZ	1.208,33	3.000,00	883,33	96,33	979,66	96,67	5.284,66
TOTAL	5.416,66	36.000,00	8.283,33	368,33	8.651,66	433,33	50.501,66

Fonte: Elaborada pelo autor.

O valor total dos Encargos Sociais devido pela empresa no ano de 2007 foi de R\$ 9.084,99 (nove mil, oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos). O aumento da folha de pagamento a partir de agosto de 2007 deu-se pela contratação de um funcionário com remuneração mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais). Nos meses de novembro e dezembro há o pagamento das duas parcelas do décimo terceiro salário.

3.3.2 Aplicação do Regime Simples Nacional

O Simples Nacional entrou em vigor em 01/07/2007, no entanto, a empresa em estudo optou por permanecer no sistema tributário Lucro Presumido por todo ano de 2007.

Com a simulação de inclusão da empresa no Simples Nacional a partir de julho de 2007, chegou-se aos seguintes valores a recolher:

Tabela 4 - Cálculo do Simples Nacional e ISS devido a partir de julho de 2007.

MÊS	RECEITA em R\$	FATURAMENTO ACUMULADO 12 MESES ANTERIOES em R\$	FOLHA DE SALÁRIO ACUMULADA 12 MESES ANTERIOES em R\$	ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL	VALOR DEVIDO SIMPLES NACIONAL em R\$	ALÍQUOTA ISS	ISS em R\$
JUL	10.000,00	124.046,61	43.200,00	14,50%	1.450,00	2,79%	279,00
AGO	8.060,75	124.711,61	43.200,00	14,50%	1.168,81	2,79%	224,89
SET	10.185,00	121.069,36	44.490,00	14,00%	1.425,90	2,79%	284,16
OUT	12.757,68	123.224,36	45.780,00	14,00%	1.786,08	2,79%	355,94
NOV	9.725,18	123.851,51	47.070,00	14,00%	1.361,53	2,79%	271,33
DEZ	13.414,51	124.329,59	48.585,00	14,00%	1.878,03	2,79%	374,26
TOTAL	64.143,12				9.070,34		1.789,59

Fonte: Elaborada pelo autor.

A elaboração de programas de computadores está relacionada entre as atividades constantes no inciso XIX a XXVIII do § 1º do Art. 17 da LC 123/07, portanto, tem calculo diferenciado para determinação do valor a recolher.

As alíquotas variam de acordo com o percentual que a folha de salários, acumulada nos doze meses anteriores ao mês de tributação, representa em relação ao faturamento acumulado do mesmo período: $R = \text{Folha de Salário (em 12 meses)} / \text{Receita Bruta (em 12 meses)}$.

Quando o percentual da folha de salário com encargos for:

a) maior ou igual a 40% da receita bruta acumulada no mesmo período ($R = 0,40$), será aplicada a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS conforme o anexo V da LC 123/06 (ver anexo E);

b) menor que 40% e maior que 35% do que a receita bruta do mesmo período ($R = 0,35$ e $< 0,40$), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS aplicada para todas as faixas de receita bruta será igual a 14%;

c) menor que 35% e maior ou igual a 30% da receita bruta ($R = 0,30$ e $< 0,35$), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS aplicada para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50%;

d) menor que 30% da receita bruta ($R < 0,30$), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, CSLL, PIS e COFINS aplicada para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00%.

O valor do Simples Nacional apurado acima, inclui o IRPJ, a CSLL, a COFINS e o PIS. A Contribuição Previdenciária e o ISS são devidos separadamente para

este tipo de prestação de serviço.

Para cálculo do ISS devido foi utilizada a alíquota percentual prevista no anexo IV da LC 123/06 (ver anexo D).

Já a Contribuição Previdenciária foi calculada aplicando-se 21% sobre salário do empregado. Desse percentual 20% refere-se à parte patronal do INSS e 1% para o seguro de acidente de trabalho-SAT, sem a incidência das contribuições para terceiros e do salário educação. A contribuição aplicada sobre o pró-labore dos sócios foi de 20%.

O FGTS foi calculado na base de 8% sobre o salário do funcionário, conforme mencionado anteriormente, esse não integrará a análise comparativa.

Segue os cálculos da contribuição devida a partir de julho 2007 na simulação de inclusão do Simples Nacional:

Tabela 5 - Contribuição Previdenciária para o Simples Nacional em 2007.

MÊS	SALÁRIO em R\$	PRÓ-LABORE em R\$	CONTR. PATRONAL: 20% SOBRE SALÁRIO + PRÓ-LABORE em R\$	RAT: 1% SOBRE SALÁRIO em R\$	CONTR. PREV. TOTAL em R\$	FGTS: 8% SOBRE SALÁRIO em R\$	FOLHA + ENCARGOS em R\$
JUL	-	3.000,00	600,00	-	600,00	-	3.600,00
AGO	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
SET	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
OUT	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
NOV	1.208,33	3.000,00	800,00	10,00	810,00	96,67	5.115,00
DEZ	1.208,33	3.000,00	883,33	14,16	897,50	96,67	5.202,49
TOTAL	5.416,66	18.000,00	4.683,33	54,16	4.737,50	433,33	28.587,49

Fonte: Elaborada pelo autor.

O valor a maior apresentado pela folha de salários nos meses de novembro e dezembro refere-se ao pagamento das duas parcelas do décimo terceiro salário.

Para efeito de comparação, a seguir é apresentado o valor total a recolher em 2007 com a inclusão do simples Nacional a partir de julho:

Tabela 6 - Totais devidos com a inclusão do Simples Nacional em 2007.

MÊS	RECEITA em R\$	COFINS em R\$	CSLL em R\$	IRPJ em R\$	PIS em R\$	SIMPLES NACIONAL em R\$	ISS em R\$	INSS em R\$
JAN	11.102,00	333,06	319,74	532,90	72,16	-	222,04	600,00
FEV	7.150,91	214,53	205,95	343,24	46,48	-	143,02	600,00
MAR	11.450,50	343,52	329,77	549,62	74,43	-	229,01	600,00
ABR	9.125,00	273,75	262,80	438,00	59,31	-	182,50	600,00
MAI	10.017,00	300,51	288,49	480,82	65,11	-	200,34	600,00
JUN	12.000,50	360,02	345,61	576,02	78,00	-	240,01	600,00
JUL	10.000,00	-	-	-	-	1.450,00	279,00	600,00
AGO	8.060,75	-	-	-	-	1.168,81	224,89	810,00
SET	10.185,00	-	-	-	-	1.425,90	284,16	810,00
OUT	12.757,68	-	-	-	-	1.786,08	355,94	810,00
NOV	9.725,18	-	-	-	-	1.361,53	271,33	810,00
DEZ	13.414,51	-	-	-	-	1.878,03	374,26	897,50
TOTAL	124.989,02	1.825,38	1.752,36	2.920,60	395,50	9.070,34	3.006,51	8.337,50
TOTAL DEVIDO NO ANO DE 2007								27.308,19

Fonte: Elaborada pelo autor.

No primeiro semestre de 2007, com a utilização do sistema Lucro Presumido, o total devido referente ao PIS, COFINS, CSLL e IRPJ foi de R\$ 6.893,84 (seis mil, oitocentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos). O valor a recolher pelo Simples Nacional a partir do segundo semestre foi de R\$ 9.070,34 (nove mil, setenta reais e trinta e quatro centavos).

3.3.3 Comparação do Regime Lucro Presumido e Simples Nacional no Ano de 2007

Valor total da tributação anual suportada pela empresa através da aplicação do Lucro Presumido:

Tabela 7 - Totais dos tributos pelo Lucro Presumido em 2007.

IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS	TOTAL
5.999,47	3.599,68	812,43	3.749,67	2.499,78	8.651,66	R\$ 25.312,69

Fonte: Elaborada pelo autor.

Com a inclusão do Simples Nacional a partir de julho, chegou-se aos seguintes valores anuais de tributação:

Tabela 8 - Totais dos tributos com a inclusão do Simples Nacional em 2007.

LUCRO PRESUMIDO 1º SEMESTRE	SIMPLES NACIONAL 2º SEMESTRE	ISS 12 MESES	INSS 12 MESES	TOTAL
6.893,84	9.070,34	3.006,51	8.337,50	R\$ 27.308,19

Fonte: Elaborada pelo autor.

Comparando a tributação total devida no Lucro Presumido em 2007 com o total devido através da simulação de inclusão do Simples Nacional a partir de julho do mesmo ano, observou-se uma diferença de R\$ 1.995,50 (mil novecentos e noventa e cinco reais e cinqüenta centavos), correspondendo a 1,60% do faturamento anual da empresa, demonstrando neste caso, que o Simples Nacional seria uma opção onerosa para a empresa.

Tal diferença na comparação refletiu o segundo semestre de 2007. A alíquota do Simples Nacional referente ao PIS, COFINS, CSLL e IRPJ aplicada sobre o faturamento nesse período, levando em conta a relação entre a folha de pagamento da empresa e a receita bruta, ambas acumuladas nos doze meses anteriores ao mês de tributação, foi em média de 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento) contra uma alíquota de 11,33% (onze vírgula trina e três) aplicada no Lucro Presumido.

Analisando o ISS a partir do segundo semestre nas duas formas de tributação, verificou-se que este contribuiu de forma significativa para aumento da carga tributária no Simples Nacional, pois no Lucro Presumido, segundo a Lista de Serviços de Florianópolis, a alíquota aplicada sobre o total dos serviços foi de 2%, enquanto no Simples Nacional, levando em conta o faturamento dos últimos doze meses e aplicando o disposto no anexo IV da LC 123/06, a alíquota aplicada sobre o total dos serviços foi de 2,79%.

Apesar de o legislador ter penalizado essa categoria de serviços com a Contribuição Previdenciária no sistema Simples Nacional, houve uma redução na contribuição total devida no valor de R\$ 314,16 (trezentos e quatorze reais e dezesseis centavos) quando comparada ao Lucro Presumido, tal redução deu-se pela não incidência das contribuições para com terceiros e do salário educação no

Simple Nacional.

Os dados acima demonstram que a empresa tomou a decisão acertada ao optar por permanecer no Lucro Presumido em 2007.

3.4 Avaliação da Tributação no Ano de 2008

A seguir é apresentada a projeção do Lucro Presumido e do Simple Nacional para 2008, com posterior comparação dos regimes e apresentação da melhor forma de tributação para a empresa no ano em estudo.

3.4.1 Aplicação do Regime Lucro Presumido

Elaborou-se a projeção do faturamento de 2008 aplicando a taxa de 5,17% (cinco vírgula dezessete por cento) sobre o faturamento de 2007, essa taxa corresponde ao crescimento da empresa de 2006 para 2007.

Tabela 9 - COFINS, PIS, CSLL e IRPJ para Lucro Presumido em 2008.

MÊS	RECEITA em R\$	COFINS 3% em R\$	CSLL 2,88% em R\$	IRPJ 4,8% em R\$	PIS 0,65% em R\$	ISS 2,00% em R\$
JAN	11.675,97	350,28	336,27	560,45	75,89	233,52
FEV	7.520,61	225,62	216,59	360,99	48,88	150,41
MAR	12.042,49	361,27	346,82	578,04	78,28	240,85
ABR	9.596,76	287,90	276,39	460,64	62,38	191,94
MAI	10.534,88	316,05	303,40	505,67	68,48	210,70
JUN	12.620,93	378,63	363,48	605,80	82,04	252,42
JUL	10.517,00	315,51	302,89	504,82	68,36	210,34
AGO	8.477,49	254,32	244,15	406,92	55,10	169,55
SET	10.711,56	321,35	308,49	514,15	69,63	214,23
OUT	13.417,25	402,52	386,42	644,03	87,21	268,35
NOV	10.227,97	306,84	294,57	490,94	66,48	204,56
DEZ	14.108,04	423,24	406,31	677,19	91,70	282,16
TOTAL	131.450,95	3.943,53	3.785,79	6.309,65	854,43	2.629,02
TOTAL DO LUCRO PRESUMIDO						17.522,42

Fonte: Elaborada pelo autor.

Se a inflação no Brasil em 2008 seguir a tendência dos últimos cinco anos, sofrendo variações mínimas e se a carga tributária não aumentar em 2008, a projeção realizada estará muito próxima da realidade.

Quando do cálculo do IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS pelo Lucro Presumido no ano de 2008 não se nota nenhuma alteração, mantendo-se a mesma base, mesmo percentual de presunção citados no ano de 2007.

Com aumento do faturamento em 2008, ocorreu o aumento da tributação total suportada pela empresa no Lucro Presumido. Observa-se também que a base de cálculo do IRPJ não ultrapassou os R\$ 20.000,00 (vinte mil) mensais ou os R\$60.000,00 (sessenta mil) no trimestre, descartando em todo o ano o adicional do IRPJ.

Conforme se observa na tabela a seguir, a Contribuição Previdenciária no Lucro Presumido a cargo da empresa no ano de 2008 sofreu um aumento de 23,49% (vinte e três vírgula quarenta e nove por cento) quando comparada a 2007, o aumento deu-se com a contratação de um funcionário em agosto de 2007. Tal contratação gerou um acréscimo R\$ 10.222,34 (dez mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) na folha de pagamento para 2008.

Tabela 10 - Contribuição Previdenciária para o Lucro Presumido em 2008.

MÊS	SALÁRIO em R\$	PRÓ-LABORE em R\$	CONTR. PATRONAL: 20% SOBRE SALÁRIO + PRÓ-LABORE em R\$	PARTE TERCEIROS + RAT: 6,8% SOBRE SALÁRIO em R\$	CONTR. PREV. TOTAL em R\$	FGTS: 8% SOBRE SALÁRIO em R\$	FOLHA + ENCARGOS em R\$
JAN	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
FEV	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
MAR	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
ABR	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
MAI	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
JUN	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
JUL	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
AGO	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
SET	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
OUT	1.000,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	80,00	4.948,00
NOV	1.500,00	3.000,00	800,00	68,00	868,00	120,00	5.488,00
DEZ	1.500,00	3.000,00	1000,00	136,00	1.136,00	120,00	5.756,00
TOTAL	13.000,00	36.000,00	9.800,00	884,00	10.684,00	1.040,00	60.724,00

Fonte: Elaborada pelo autor.

3.4.2 Aplicação do Regime Simples Nacional

Segue projeção do Simples Nacional para o ano de 2008:

Tabela 11 - Cálculo do Simples Nacional e ISS devido em 2008.

MÊS	RECEITA em R\$	FATURAMENTO ACUMULADO 12 MESES ANTERIOES em R\$	FOLHA DE SALÁRIO ACUMULADA 12 MESES ANTERIOES em R\$	ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL	VALOR DEVIDO SIMPLES NACIONAL em R\$	ALÍQUOTA ISS	ISS em R\$
JAN	11.675,97	124.989,03	50.187,49	4,48%	523,08	2,79%	325,76
FEV	7.520,61	125.563,00	51.477,49	4,48%	336,92	2,79%	209,83
MAR	12.042,49	125.932,70	52.767,49	4,48%	539,50	2,79%	335,99
ABR	9.596,76	126.524,69	54.057,49	4,48%	429,93	2,79%	267,75
MAI	10.534,88	126.996,45	55.347,49	4,48%	471,96	2,79%	293,92
JUN	12.620,93	127.514,33	56.637,49	4,48%	565,42	2,79%	352,12
JUL	10.517,00	128.134,76	57.927,49	4,48%	471,16	2,79%	293,42
AGO	8.477,49	128.651,76	59.217,49	4,48%	379,79	2,79%	236,52
SET	10.711,56	129.068,50	59.217,49	4,48%	479,88	2,79%	298,85
OUT	13.417,25	129.595,06	59.217,49	4,48%	601,09	2,79%	374,34
NOV	10.227,97	130.254,63	59.217,49	4,48%	458,21	2,79%	285,36
DEZ	14.108,04	130.757,42	59.532,49	4,48%	632,04	2,79%	393,61
TOTAL	131.450,95				5.889,00		3.667,48
TOTAL DO SIMPLES NACIONAL							9.556,48

Fonte: Elaborada pelo autor.

Analisando os dados acima, observou-se uma redução bastante expressiva nas alíquotas do Simples Nacional aplicadas em 2008, tal redução deu-se pelo aumento da relação entre a folha de pagamento e a receita bruta, ambas acumuladas nos doze meses anteriores ao mês de tributação. A partir de janeiro, esta relação atingiu um valor superior a 40% (quarenta por cento), hipótese em que a alíquota do Simples Nacional é apurada conforme a tabela constante do anexo V da LC 123/06 (ver anexo 5), que determina a aplicação da alíquota de 4,48% sobre o faturamento mensal para os casos em que a receita bruta acumulado nos doze meses anteriores ao período de apuração esteja na faixa entre R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) e 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Para cálculo do ISS devido foi utilizada a alíquota percentual prevista no anexo IV da LC 123/06 (ver anexo D), que determina a aplicação da alíquota de

2,79% sobre o faturamento mensal para os casos em que a receita bruta acumulado nos doze meses anteriores ao período de apuração estejam na faixa entre R\$ 120.000,01 (cento e vinte mil reais e um centavo) e 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Segue projeção da Contribuição Previdenciária desconsiderando a contratação de novos funcionários e aumento no valor do salário e do pró-labore em 2008:

Tabela 12 - Contribuição Previdenciária para o Simples Nacional em 2008.

MÊS	SALÁRIO em R\$	PRÓ-LABORE em R\$	CONTR. PATRONAL: 20% SOBRE SALÁRIO + PRÓ-LABORE em R\$	RAT: 1% SOBRE SALÁRIO em R\$	CONTR. PREV. TOTAL em R\$	FGTS: 8% SOBRE SALÁRIO em R\$	FOLHA + ENCARGOS em R\$
JAN	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
FEV	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
MAR	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
ABR	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
MAI	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
JUN	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
JUL	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
AGO	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
SET	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
OUT	1.000,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	80,00	4.890,00
NOV	1.500,00	3.000,00	800,00	10,00	810,00	120,00	5.430,00
DEZ	1.500,00	3.000,00	1.000,00	20,00	1.020,00	120,00	5.640,00
TOTAL	13.000,00	36.000,00	9.800,00	130,00	9.930,00	1.040,00	59.970,00

Fonte: Elaborada pelo autor.

O valor projetado do INSS a recolher no ano de 2008 pelo Simples Nacional é de R\$ 9.930,00 (nove mil, novecentos e trinta reais).

3.4.3 Comparação do Regime Lucro Presumido e Simples Nacional no Ano de 2008

Valor total da tributação anual suportada pela empresa através da aplicação do Lucro Presumido:

Tabela 13 - Totais dos tributos devidos pelo Lucro Presumido em 2008.

IRPJ	CSLL	PIS	COFINS	ISS	INSS	TOTAL
6.309,65	3.785,79	854,43	3.943,53	2.629,02	10.684,00	R\$ 28.206,42

Fonte: Elaborada pelo autor.

Valor total da tributação anual suportada pela empresa através da aplicação do Simples Nacional:

Tabela 14 - Totais dos tributos devidos pelo Simples Nacional em 2008.

SIMPLES NACIONAL	ISS	INSS	TOTAL DEVIDO
5.889,00	3.667,48	9.930,00	R\$ 19.486,48

Fonte: Elaborada pelo autor.

Observa-se que quando tributada pelo Lucro Presumido, a empresa recolhe aos cofres públicos o valor de R\$ 28.206,42 (vinte e oito mil duzentos e seis reais e quarenta e dois centavos), entretanto ao optar pelo sistema de tributação Simples Nacional o valor a ser recolhido cai para R\$ 19.486,48 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e quarenta e oito centavos), representando uma diferença na carga tributária total de 44,75% (quarenta e quatro vírgula setenta e cinco por cento).

Esta redução expressiva dos tributos por parte do Simples Nacional foi oriunda principalmente da relação entre gastos com a folha de pagamento e a receita bruta da empresa. Evidenciando a relação inversa do índice de empregabilidade da empresa com o valor do Simples Nacional.

A não incidência das contribuições para com terceiros e do salário educação no Simples Nacional, permitiu uma redução anual de 7,06% (sete vírgula zero seis por cento) na Contribuição Previdenciária quando comparada ao Lucro Presumido.

As alíquotas do ISS aplicadas no Simples Nacional, foram superiores a aplicada no Lucro Presumido, gerando uma diferença de R\$ 1.038,46 (mil e trinta e oito reais e quarenta e seis centavos) no valor anual do tributo. Tal diferença não foi suficiente para tornar o valor total do tributos devidos no Simples Nacional superior ao devido no Lucro Presumido.

Diante do exposto, concluí-se que em 2008 o Simples Nacional será a forma de tributação mais econômica para a empresa.

4 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Neste trabalho de conclusão de curso, buscou-se evidenciar a importância do planejamento tributário para as empresas.

A fundamentação teórica apresentada serviu de base para o desenvolvimento de um estudo de caso. Buscou-se alinhar todo o embasamento estudado com o objetivo geral proposto, que foi elaborar o planejamento tributário da empresa Integração Informática Ltda., demonstrando que a escolha correta da modalidade tributária para apuração dos impostos produz um efeito positivo em relação ao passivo da empresa.

Através da elaboração de planilhas de cálculos dos tributos federais devidos com a aplicação dos sistemas de tributação Lucro Presumido e Simples Nacional no ano de 2007 e da projeção desses para o ano de 2008, chegou-se aos seguintes valores:

Tabela 15 - Totais dos tributos devidos pelo Lucro Presumido e Simples Nacional no ano de 2007 e projeção para 2008.

	2007	2008
Lucro Presumido	R\$ 25.312,69	R\$ 28.206,42
Simples Nacional	R\$ 27.308,19	R\$ 19.486,48
DIFERENÇA	R\$ (1.995,50)	R\$ 8.719,94

Fonte: Elaborada pelo autor.

A diferença a maior de R\$ 1.995,50 (mil novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos) no total dos tributos do Simples Nacional deu-se pela aplicação de uma alíquota média de 14,17% (quatorze vírgula dezessete por cento) sobre o faturamento para o cálculo do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ. Contra uma alíquota de 11,33% (onze vírgula trina e três por cento) aplicada no Lucro Presumido. A relação entre receita bruta e folha de salário com encargos influenciou diretamente no percentual superior aplicado no Simples Nacional, demonstrando o baixo nível de empregabilidade da empresa.

O ISS também contribuiu com a diferença, pois no Lucro Presumido, a

alíquota aplicada sobre o total dos serviços foi de 2%, enquanto no Simples Nacional, levando em conta o faturamento dos últimos doze meses e aplicando o disposto no anexo IV da LC 123/06, a alíquota aplicada sobre o total dos serviços foi de 2,79%.

Pôde-se observar que os sócios da empresa tomaram a decisão acertada ao permanecer no Lucro Presumido por todo o ano de 2007, pois esse apresentou-se menos oneroso que o Simples Nacional.

Na projeção dos cálculos dos tributos para o ano de 2008, o Simples Nacional apresentou uma economia considerável de R\$ 8.719,94 (oito mil, setecentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos) quando comparado ao Lucro Presumido. Tal economia deu-se pelas baixas alíquotas aplicadas sobre o faturamento no Simples Nacional para cálculo do PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, em média de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento). Já no Lucro Presumido manteve-se o percentual aplicado de 11,33% (onze vírgula trinta e três por cento).

A redução nas alíquotas do Simples Nacional em 2008 ocorreu devido à contratação de um funcionário em agosto de 2007, que levou ao comprometimento de mais de 40% da receita com gastos com salário e encargos, demonstrando o favorecimento do sistema Simples Nacional às empresas com alto índice de empregabilidade.

O valor inferior do ISS cobrado no Lucro Presumido em 2008 não foi suficiente para tornar o total dos tributos devidos nesse sistema menos oneroso que o Simples Nacional.

Considerando que a empresa em 2008 venha a faturar 5,17% a mais que 2007 ou até mesmo que mantenha o mesmo nível faturamento de 2007 em 2008, sem alteração no valor salário e pró-labore, será sugerido aos sócios, em janeiro de 2008, a inclusão da empresa Integração Informática Ltda. no Simples Nacional.

Diante do exposto, ressalta-se a influência positiva que o planejamento tributário exerce em uma organização, portanto sugere-se que este seja aplicado nas mais diversas atividades empresariais.

REFERÊNCIAS

ANDRADE FILHO, E. O. *Imposto de renda das empresas*. 2. ed., São Paulo: Atlas, 2005.

BEUREN, I. M. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL. *Código tributário nacional*. 29 ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. *LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislação/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 02 de setembro de 2007.

BRASIL. *Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995*. Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8981.htm>. Acesso em 02 de setembro de 2007.

BRASIL. *Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998*. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9718.htm>. Acesso em 02 de setembro de 2007.

BRASIL. *MP 2.158-35, de 24 de agosto de 2001*. Altera a Legislação das Contribuições para a Seguridade Social - COFINS, para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do servidor Público - PIS/PASEP e do Imposto sobre a renda, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/MPV/2158-35.htm. Acesso em 02 de setembro de 2007.

CAMPOS, C. H. *Imposto de renda das pessoas jurídicas*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

CASSONE, V. *Direito tributário*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

DENARI, Z. *Curso de direito tributário*. 6 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.

FABRETTI, L. C. *Contabilidade tributária*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

_____. São Paulo: Atlas, 2005.

_____. *Prática tributária da micro, pequena e média empresa*. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

GODOY, A. S. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. *Revista de Administração de Empresas*, v. 35, n. 2, p. 57-63, setembro/outubro de 1995.

HIGUCHI, H; HIGUCHI, C. H. *Imposto de renda das empresas: Interpretação e prática*. São Paulo: IR Publicações, 2005.

LATORRACA, N. *Direito tributário: imposto de renda das empresas*. 11 ed. São Paulo: Atlas, 1988.

MAIA, M. E. G. Q. *Tributação das pessoas jurídicas*. Brasília: Unb, 1997.

NOGUEIRA, R. B. *Curso de direito tributário*. 14 ed. São Paulo: Atlas, 1995.

ANEXO A – ANEXO I DA LC 123/06

Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO B – ANEXO II DA LC 123/06

Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO C – ANEXO III DA LC 123/06

Partilha do Simples Nacional – Serviços e Locação de Bens Móveis

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	INSS	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,39%	1,19%	0,00%	2,42%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,54%	1,62%	0,00%	3,26%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

ANEXO D – ANEXO IV DA LC 123/06

Partilha do Simples Nacional – Serviços

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO E – ANEXO V DA LC 123/06

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,40 (quarenta centésimos), as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins corresponderão ao seguinte:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ, PIS/PASEP, COFINS E CSLL
Até 120.000,00	4,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	4,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	4,96%
De 360.000,01 a 480.000,00	5,44%
De 480.000,01 a 600.000,00	5,92%
De 600.000,01 a 720.000,00	6,40%
De 720.000,01 a 840.000,00	6,88%
De 840.000,01 a 960.000,00	7,36%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	7,84%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	8,32%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	8,80%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	9,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	9,76%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,24%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,72%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,20%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,68%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	12,16%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,64%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	13,50%

3) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,35 (trinta e cinco centésimos) e menor que 0,40 (quarenta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,00% (catorze por cento).

4) Na hipótese em que (r) seja maior ou igual a 0,30 (trinta centésimos) e menor que 0,35 (trinta e cinco centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 14,50% (catorze inteiros e cinquenta centésimos por cento).

5) Na hipótese em que (r) seja menor que 0,30 (trinta centésimos), a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins para todas as faixas de receita bruta será igual a 15,00% (quinze por cento).

6) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL e Cofins apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV desta Lei Complementar.